



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO Nº 062/2021

O Município de Pinheiro Machado, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.084.842/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado – RS, CEP 96470-000, telefone geral (53)3248.3500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Ronaldo Costa Madruga, CPF 697.988.690-87 CONTRATADA: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA CNPJ 01.844.768/0001-04, com sede na Euclides gomes de oliveira nº 60 e 70, telefone geral 51-33648688, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ibernnon Bastos Campos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 Este contrato fundamenta-se no Processo Licitatório nº 132/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 4.009/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

1.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) constem no Processo Licitatório nº 132/2021,

b) não contrariem o interesse público;

1.3. nos preceitos de direito público;

1.4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde (Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste, UBS Passo do Machado, UBS São João Batista, UBS Vila Umbu, UBS Torrinhas), SAMU, Farmácia Básica Municipal e Secretaria de Saúde, em conformidade com o edital e anexos.

Item	Qtd.(L)	Local – Tipo de resíduo	Período	Descrição da Prestação do Serviço
01	200	92293 - ESF ZONA NORTE – A/E	QUINZENAL	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde ZONA NORTE, ZONA SUL, ZONA LESTE, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE (Classe A I - Grupos A e E e Farmácia Básica B). Caso EXCEDA o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;
	200	92294 - ESF ZONA SUL – A/E		
	200	92295 - ESD ZONA LESTE – A/E		
	300	92296 - SECRETARIA DA SAUDE – A/E		
	200	95293 - SAMU – A/E		
	200	92297 - FARMACIA BASICA - B		
		(Todos os prédios localizados na sede do município. Horário de funcionamento: das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00)		
02	100	92298 - ESF PASSO DO MACHADO A/E (15 Km da sede do município)	MENSAL	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das UBS Passo do Machado, São João Batista, Vila Umbu e Torrinhas(Classe A I - Grupos A e E).A coleta deverá ser feita no endereços das UBS. Caso EXCEDA o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum
	100	92299 - ESF SÃO JOAO BATISTA – A/E(15 Km da sede do município)		
	200	92300 - ESF VILA UMBU – A/E (15 Km da sede do município)		
	100	92301 - ESF TORRINHAS – A/E(42 Km da sede do município)		

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

	(Horário de funcionamento: das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 15:30)	acordo com a Secretaria de Saúde;
--	---	-----------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço deverá ser de primeira qualidade e a execução será de forma continuada até a finalização do serviço contratado, de acordo com a solicitação prévia do município de Pinheiro Machado.

3.2 O serviço que não atender as exigências do Edital deverá ser refeito no prazo de (dois) dias, sob pena de não pagamento e da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

3.3 A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados, conforme termo de referência, e deverá ter controle total sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e é válida por 12(doze) meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses, de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é R\$ 1.041,00(hum mil e quarenta e um reais).

5.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, mão-de-obra, impressões, cópias, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária :

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
2121 Reabilitação da Saúde
Código reduzido 5307 recurso 4011
Elemento 3.3.90.39.78.00.00 limpeza e Conservação

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, em moeda corrente nacional, após apresentação das notas fiscais. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 8.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 8.3 A CONTRATADA deverá entregar todo o material/serviço discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 8.4. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material/serviço solicitado.
- 8.5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas o material/serviço recebido.
- 8.6. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.
- 8.7. Forma de pagamento:
- 8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 8.8.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
- 8.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.8.4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;
- 8.8.5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- 10.1.1. Prestar o serviço e fornecer os materiais em conformidade com o termo de referência;
- 10.1.2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material/serviço fornecido;
- 10.1.3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 10.1.5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.2 A CONTRATADA não será responsável:
- 10.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- 10.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- 10.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- 11.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.3 promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 11.4 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas no termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

17.2 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

20.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro machado, 01 de outubro de 2021



CONTRATANTE



CONTRATADA

Eng. Ibernon Bastos Campos
Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda

Juliane Barbosa
445899480 87.

Marcos Machado
994 133 880 91

